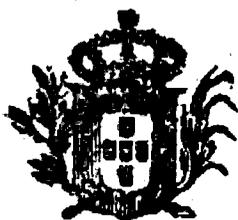


# GAZETA DE J A



# DO RIO NEIRO.

SABBADO 2 DE MARÇO DE 1816.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,*

*Rectique cultus pectora roborant. H O R A T I O*

*Resposta dos Plenipotenciarios de França ás proposições de 20 de Setembro.*

**O**S abaixo assignados Plenipotenciarios de S. M. Christianissima, apresentarão-lhe immediatamente as communicações, que lhes serão feitas, em conferencia de hontem, por Suas Ex. os Plenipotenciarios das quatro Cortes unidas, respectivamente a disposição definitiva, como bases da qual Suas Ex. propositão:

1. Ceder S. M. Christianissima hum territorio igual aos dois terços daquelle, que se accrescentou a antiga França pelo Tratado de 30 de Maio, e no qual se comprehendessem as fortalezas de *Condé, Philippeville, Mariembourg, Givet e Charlemont, Sarre-Louis, Landaux, e os fortes Jonx e L'Ecluse.*

2. Demolir a fortaleza de *Hunningen.*

3. Pagar duas sommas, huma de 600 milhões, com o nome de indemnidade; outra de 200 milhões, para servir á construcção das fortalezas nos paizes confinantes com a *Francia.*

4. Que durante sete annos fossem occupadas militarmente as fortalezas de *Valenciennes, Bouchain, Cambrai, Mauberge, Landrecy, Lequesnoy, Avesne, Rocroy, Longwy, Tionville, Hircbé,* e a testa de ponte de *Fort-Louis,* e igualmente huma linha ao longo das fronteiras Norte e Est por hum exercito de 150,000 homens, sob as ordens de hum General nomeado pelos Alliados, e sustentado pela *Francia.*

S. M. dezejando ardentemente apressar quanto em si he a conclusão de hum arranjo, cuja demora tem causado ao seu povo tantos males, que elle lamenta diariamente, e que tem prolongado na *Francia,* e ainda prolonga, aquella agitação interna, que tem excitado o cuidado das Potencias, porém ainda mais animado por hum

dezejo de fazer conhecer suas boas disposições aos Soberanos seus Alliados, quiz que os abaixo assignados communicassem sem demora a Suas Ex. os Plenipotenciarios das quatro Cortes os principios, sobre que elle julga que deve proseguir a negociação, relativamente a cada huma das bases propostas, ordenando aos abaixo assignados que apresentassem as seguintes considerações sobre a primeira das ditas bases, — a que diz respeito ás cessões territoriaes, — nas quaes se examina aquelle importante objecto nas dobradas relações de justiça e utilidade, que seria tão perigoso separar.

A falta de hum Juiz commum, que tenha a authoridade e o poder para terminar as disputas dos Soberanos, não deixa outro caminho, quando não podem vir a huma Convencção amigavel, salvo o de referir a decisão de semelhantes disputas á sorte das armas, o que constitue entre ellas o estado de guerra. Se neste estado possessões de huma são occupadas pelas forças de outra, aquellas possessões estão debaixo de conquista, pelo direito da qual o occupante adquire o pleno gozo dellas em todo o tempo em que as occupa, até o restabelecimento da paz. Elle tem direito de exigir, como condição daquelle restabelecimento, que o territorio, que elle occupa, lhe seja cedido em todo, ou em parte; e a cessão, quando ella se effeiuva, transformando a posse em propriedade, de mero occupante elle se torna Soberano. Este he o modo de acquisição, que o direito das gentes authorisa.

Mas o estado de guerra, a conquista, e o direito de exigir cessões, são cousas, que dimanão, e dependem humas das outras, de sorte que a primeira he huma absoluta condição da segunda, e esta da terceira; porque fóra do estado de guerra, não pôde haver conquista feita; e quando não se faz conquista, ou ja não existe, o direito

de exigir cessões territoriaes não pôde existir, porque não se pôde pertencer reter aquillo, que hum não tem, ou que já não tem.

Não pôde haver conquista, onde não ha estado de guerra, e assim como vós não podeis nada tirar daquelle que nada tem, podeis somente conquistar o que alguem possui; daqui se segue, que para constituir a possibilidade de conquista, deve ter havido guerra do occupante contra o possuidor, isto he contra o seu Soberano; direito de posse de hum paiz, e soberania, sendo cousas inseparaveis, ou antes identicas.

Portanto se fazeis a guerra em hum paiz, e contra hum numero, mais ou menos consideravel de habitantes daquelle paiz, emquanto o Soberano está della exceptuado, não fazeis guerra ao paiz, porque a ultima palavra he simplesmente hum tropo, que poem o dominio em lugar do possuidor. Porém hum Soberano deve ser considerado como exceptuado da guerra, que os estrangeiros fazem ao seu paiz, quando o reconhecem, e mantem com elle as costumadas relações de paz. Então a guerra se faz contra homens, aos direitos dos quaes aquelle que os combate não pode succeder, porque elles não tem direitos, e dos quaes he impossivel conquistar aquillo, que não lhes pertence. Nem o objecto, nem o effeito de similhante guerra pôde ser fazer conquistas, sim recupera-las. Aquelle porém, que recupera aquillo que não lhe pertence, não pôde recupera-lo senão para aquelle, que reconhece por legitimo possuidor.

Para vos dar jus a julgar-vos em guerra com hum paiz, sem o estardes com aquelle, que anteriormente foi reconhecido por Soberano, devem necessariamente concorrer duas cousas; huma he deixar de sustenta-lo como tal, e considerar a soberania como transferida a aquelles, contra quem pelezas, pelo mesmo acto pelo qual pelezas contra elles; — quer dizer, vós então reconheceis, seguis, e sancionnaes aquellas doutrinas, que tem derribado tantos thronos, abalado a todos, e contra a qual toda a Europa se vio na necessidade de armarse; ou vós deveis crer que a soberania pôde ser dupla, emquanto he essencialmente huma, e incapaz de divisão; ella pôde existir debaixo de differentes formas, ser collectiva, ou individual, mas não cada huma destas cousas juntamente no mesmo paiz, que não pôde ter dois Soberanos ao mesmo tempo.

Porém as Potencias Alliadas nem tem feito, nem acreditado, quer huma, quer outra cousa.

Ellas considerarão a empresa de *Bonaparte* como o maior crime, que pôde ser commettido por homens, e só o haveis tentado o poz fora do direito das gentes. Nos seus adherentes ellas vi-

rão somente complices daquelle crime, que era necessario combater, derribar, e punir, circumstancias, que irrefragavelmente excluem qualquer supposição, de que taes homens possam naturalmente ou adquirir, ou conferir, ou transmitir algum direito.

As Potencias Alliadas não deixarão hum só instante de reconhecer Sua Magestade Christissima como Rei de *França*, e consequentemente, de reconhecer os direitos, que lhe pertencem naquelle caracter; nenhum instante deixarão de estar com elle em relações de paz e amizade; o que só trazia com sigio a obrigação de respeitar seus direitos; ellas tomirão sobre si esta obrigação de huma maneira formal, bem que implicita, na declaração de 13 de Março, e no Tratado de 25.

Elles a tornirão mais rigorosa, fazendo o Rei entrar, por sua accessão a aquelle tratado, na sua alliança contra o inimigo commum; porque se vós não podeis fazer conquistas de hum amigo, podeis ainda menos fazelas de hum aliado. E não se diga que o Rei não podia ser aliado das Potencias, sendo cooperando com ellas, e que elle não o fez; se a total defeecção do exercito, que ao tempo do tratado de 25 de Março era já conhecida, e reputada inevitavel, não lhe permitia metter em acção tropas regulares, os *Francezes*, que tomando as armas por elle, em numero de 60 a 70 mil nos departamentos do *Oest*, e do *Sul*; aquelles que mostrando-se dispostos a tomal-as, pozerão o usurpador na necessidade de dividir suas forças, e aquelles que, depois da derrota de *Waterloo*, em vez dos novos recursos em gente e em dinheiro, que elle exigia, não lhe deixarão outro, salvo o de abandonar tudo, forão para as Potencias alliadas huma real cooperação, que a medida que as suas forças entravão nas Provincias *Francezas*, restabelecia ali a authoridade do Rei; medida que teria feito cessar a conquista, se aquellas Provincias houvessem sido realmente conquistadas. Portanto he evidente que a requisição, que se fez de cessões territoriaes, não pôde fundar-se sobre conquista.

Nem tão pouco pôde ter por adequada razão as despesas feitas pelas Potencias Alliadas; porque se he justo que os sacrificios, a que ellas forão forçadas por huma guerra, emprendida para o bem geral, porém para hum mais particular beneficio da *França*, não lhes sejam peçados, he igualmente justo, que elles se satisfação com huma indemnisação do mesmo genero que os sacrificios. Porém as Potencias Alliadas não fizeram sacrificio algum de territorio.

Vivemos em huma época, em que, mais do que nunca, he importante reforçar a confiança na palavra dos Reis. Exigir cessões de Sua Magesta-

de Christianissima produziria hum effeito inteiramente contrario, depois da declaração, em que as Potencias Alliadas annunciarão que tomavão as armas sómente contra *Naparte* e seus sequizes; depois do tratado, em que se obrigão a manter contra toda a infracção a integridade das estipulações de 30 de Maio de 1814, que não podem manter-se sem que igualmente se mantenha a da *França*; depois das proclamações dos seus Generaes em Chefe, nas quizes se tomavão de muitas seguranças.

Exigir cessões de Sua Magestade Christianissima privar-lo-hia dos meios de extinguir totalmente, e para sempre, entre o povo aquelle espirito de conquista fomentado pelo usurpador, e que inevitavelmente se atiparia com o desejo de recuperar aquillo, que a *França* nunca pensaria haver perdido justamente.

Cessões exigidas de Sua Magestade Christianissima ser-lhe-hião imputadas como hum crime, como se com ellas comprasse a ajuda das Potencias, e seria hum obstaculo á confirmação do Governo Real, tão importante para as Dynastias legitimas, e tão necessaria ao descanso da *Europa*, que está ligado com a tranquillidade interna da *França*.

Finalmente, exigir cessões de Sua Magestade Christianissima destruiria, ou ao menos alteraria aquelle equilibrio, a cujo estabelecimento as Potencias tem dedicado tantos sacrificios, esforços e cuidados. Forão ellas que fixarão a extensão, que a *França* devia ter. Como cessaria de existir o que ellas julgarão necessario ha hum anno? Ha no Continente da *Europa* dois Estados, que excedem a *França* em extensão, e população. Sua grandeza relativa augmentaria necessariamente na mesma proporção em que diminuisse a grandeza absoluta da *França*. Seria isto conforme aos interesses da *Europa*? Seria mesmo conforme aos interesses particulares daquelles dois Estados, na ordem de relações, em que estão postos reciprocamente?

Se em huma pequena democracia da antiguidade, o povo em corpo, sabendo que hum dos seus Generaes tinha de propor-lhe huma cousa van-

rajosa, mas não justa, exclamou unanimemente, que nem queria ouvir fallar em tal, pôde-se duvidar que os Monarcas da *Europa* não sejam unanimes em hum caso, em que aquillo, que não he justo, seria tambem pernicioso?

Portanto os abaixo assignados com a maior confiança, tem a honra de submeter aos Soberanos Alliados as precedentes observações.

Não obstante porém os inconvenientes annexos nas actuaes circunstancias a qualquer cessão, Sua Magestade consentirá no restabelecimento dos antigos limites, em todos os pontos, em que se fizerão addições a antiga *França*, pelo tratado de 30 de Maio. Sua Magestade consentirá tambem no pagamento de indemnidade tal, que deixe meios de supprir as necessidades da administração interior, sem o que seria impossivel chegar a aquelle estabelecimento de ordem e tranquillidade, que foi o objecto da guerra.

Sua Magestade consentirá igualmente em huma occupaçõ provisional. Sua duração, o numero de fortalezas, e a extenção de paz, que ha de ser occupado, será objecto de negociação; mas o Rei não hesita em declarar ao presente que huma occupação de sete annos, sendo absolutamente incompativel com a tranquillidade interna do Reino, he totalmente inadmissivel.

Desta sorte o Rei admite em principio cessões territoriaes em tudo quanto não pertencia á antiga *França*; o pagamento de huma indemnidade; e huma occupação provisional por hum numero de tropas, e por huma época, que se hão de determinar.

Sua Magestade Christianissima se lisongeia que os Soberanos, seus Alliados, consentirão em restabelecer as negociações sobre o pé destes tres principios, assim como em metter no calculo das condições aquelle espirito de justiça e moderação, que os anima, a fim de que se possa concluir a convenção prontamente, e com reciproca satisfação.

Se estas bases não forem adoptadas, os abaixo assignados não estão authorizados a receber, nem a propor outras.

## NOTICIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

Dia 27 de Fevereiro. — Santos; 17 dias; R. Senhora dos Remedios, M. Manoel Ferreira, C. a Joaquim José de Siqueira, casca de mangue. — Taguahi; 6 dias; L. Gula, M. Manoel Antonio dos Santos, C. a Antonio Gomes Barrozo, assucar, e café. — Ilha Grande; 2 dias; L. Conceição e S. Francisco de Paula, M. José Ferreira, C. ao M., assucar, café, e agoardente.

Dia 28 dito. — Parati; 10 dias; L. Bom Jesus, M. Ignacio Gomes, C. a Antonio Marques Pereira, agoardente. — Dito; 8 dias; L. Santa Anna, M. Antonio Martins de Araujo, C. ao M., agoardente.

Dia 29 dito. — Rio Grande; 18 dias; B. Pequena Ventura, M. José Pedro das Gantes, C. a João Rodrigues Pereira de Almeida, carne, trigo, e couros.

**S A H I D A S.**

*Dia 27 de Fevereiro.* — Rio da Prata; G. S. José Deligente, M. Frederico Staften, assucar, agoardente e fazendas. — Grnparim; L. S. João Baptista, M. Domingos Francisco de Guimarães, lastro.

*Dia 28 dito.* — Portsmouth; T. Ing. Thomas e Mary, Com. John Duparte. — Monte Vidco; B. Suec. Fanny, M. Henrique Bible, lastro. — Dito; B. Hel. Amavel Paulina, M. L. J. Lyuljess, lastro. — Benguela; B. Livramento, M.

Manoel Francisco dos Santos, fazendas e agoardente. — Parati; L. Penha, M. Bernardo José Martins, lastro.

*Dia 29 dito.* — Lisboa; G. Europa, M. Antonio da Luz, generos deste paiz. — Rio de S. João; L. Santa Anna, M. José Pereira Gonçalves, lastro. — Ilha Grande; L. Boa Viagem, M. João Francisco da Silva, lastro. — Dito; L. Guia do Sul, M. Manoel Francisco, lastro. — Cabo Frio; L. Bom Jesus, M. Manoel Gotalves, lastro.

**A V I S O S.**

Na loja da Gazeta se acha a modernissima Obra impressa em Lisboa em 1815 — *Memorias secretas sobre Napoleão Bonaparte*, escriptas por hum Homem, que o acompanhou quinze annos, traduzidas do Francez em Portuguez, 2 vol. por 2:240 réis.

O Thezoureiro da Loteria da Irmandade de S. José desta Corte faz sciente ao Publico, que em fins de Março presente ha de principiar a andar a roda da mesma Loteria, para o que se farão os precizos esforços, tanto de sua parte, como da mesma Irmandade, e todas as pessoas, que quizerem comprar bilhetes, o podem fazer sem temor de delonga.

Quem quizer alugar, ou comprar huma chacara em *Catumbi*, arrealde desta Cidade, vá á rua do Ouvidor N.º 65.

Quem quizer comprar a Sumaca *Cóca*, vinda proxivamente de *Porto Alegre*, a qual he de 5 a 6 mil arrobas, e se vende com todos os seus pertences, falle com *Francisco José da Fonseca*, na rua da Quitanda N.º 59.

Vendem-se tres moradas de cazas em hum só terreno, duas terras, e huma de sobrado, na rua da *Misericórdia* antes de chegar ao beco do guindaste da parte da Cidade, quem as quizer comprar falle com *José Moreira*, com loja de marceneiro, na rua de traz do Carmo.

Vende-se huma fazenda com fabricas para fabricar assucar, e agoardente, com trinta escravos, sua competente boiada, e os mais accessorios, situada na margem do rio *Itapemerim*, em huma legoa de terras, tendo já feito a primeira castra o anno passado, e está pronta a fazer a do presente anno, quem a quizer comprar a pôde examinar na Villa de *Itapemerim*, ao norte da Villa dos Campos, e fallar com *Antonio Luiz Sarmiento de Figueiredo*, naquella Villa, ou nesta Cidade, com *Thome José Ferreira Tinoco*.

Vende-se o melhoramento d'huma chacara feita em terras do *Eugenho Novo*, sita no fundo da primeira travessa, que se acha á direita sobre a estrada que vai do *Pedregulho* para o mesmo *Eugenho*. Tem 160 braças de frente, caza de telha, pasto, agoa, capim, e laranjeiras plantadas de novo. Quem quizer comprar o dito melhoramento, falle com *José Antonio Paulino*, na rua Direita esquina da do *Sabão* da parte do mar.

*Girard*, Cabellereiro de Sua Alteza Real a Senhora *D. CARLOTA* Princeza do Brazil, de Sua Alteza Real a Princeza de Galles, e de Sua Alteza Real a Duqueza de *Angouleme*; Pentêa as Senhoras na ultima moda de *Paris* e de *Londres*; corta o cabello aos Homens e ás Senhoras; faz cabeleiras de Homens e Senhoras, e tudo o que consiste na sua Arte; tinge com os pós de *George* com a ultima perfeição o cabello, as sobranceilhas, e as suizas, sem causar damno algum á pelle nem á roupa; e tem huma Pomada, que faz crescer e augmentar o cabello; agoa maravilhosa de *Mme Martin* de *Paris*, para fazer a pelle da cara branca. Assiste na rua do *Rozario* N.º 11 do lado esquerdo na caza de Pasto.

Na rua do Ouvidor N.º 17, junto ao beco das *Cancellas*, se acha a vender linha de pezo, e de marcar, azul, e de todas as qualidades, e na mesma rua nos fundos da Igreja da *Cruz*, em caza de *Joaquim Manuel Leitão*, se achão os mesmos artigos.

Quem precisar de Capellães em navios para algum dos portos de *Portugal*, procure-os na Camara Ecclesiastica.

Quem quizer comprar huma morada de cazas abarracadas, ainda novas, e bem construidas, com cochoirs, e cavalharice na rua do *Cocho*, esquina da rua *Formosa*, falle com seu dono, que as pertence vender.